

Nº do documento:	00017/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PARECER REP DA FAZENDA		
Autor:	2190031 - SERGIO DALIA BARBOSA		
Data da criação:	28/02/2019 09:50:52		
Código de Autenticação:	AC207BAC8616B8E6-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Poc. 030/0004898/2018 – Antônio Lino Moreira Filho – ITBI – Restituição (Rec. Voluntário – Procnit).

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso Voluntário, tempestivo, interposto contra decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária – FCEA, que julgou improcedente impugnação ao despacho FSRE que indeferiu pedido inicial de restituição do ITBI incidente sobre o imóvel de inscrição 96027-8, em negócio de compra e venda.

Fundamentou a decisão o parecer FCEA de fls. 59-61 que, em análise do fato, concluiu por afastar a alegação de que a avaliação oficial levou em conta a área total (562m²) do terreno onde existem três imóveis identificados no cadastro, afirmando que, como esclarecido pela FCIT, o lançamento utilizou a metragem de 42m²; que a avaliação contestada foi criteriosa quando observou fatores próprios do imóvel mais pesquisa de mercado junto à firmas imobiliárias, proprietários e corretores de imóveis; que o pagamento do imposto pelo Impugnante, como ocorrido, levou à extinção do crédito na forma do art. 42 do Dec. 10.487/2009; e que, por fim, a petição foi recebida como pedido de restituição de indébito face o pagamento e, assim considerado, não deve ser deferida “pelo fato do imóvel não ter sido vistoriado previamente ou porque o estado de conservação do bem não corresponde ao valor de imóveis encontrados na região”, questões estas que deveriam ser suscitadas antes da extinção do crédito tributário.

De fl. 62 a decisão recorrida que, com fundamento no parecer FCEA citado, decidiu pela não procedência da impugnação, para manter a decisão FSRE de indeferimento da restituição do ITBI.

Já nesta Instância, o Recurso Voluntário, de fls. 65-67, que, reafirmando as razões antes expendidas, fundamenta seu pedido no fato de que não ocorreu, por parte do órgão lançador, a devida vistoria para correta avaliação do imóvel, tendo sido inclusive, considerada a área total mas somente do imóvel objeto da tributação que é de 101,25m². Ao final, requer a reforma da decisão como proferida.

Este o relatório.

Trata-se, como visto, de recurso contra decisão que decide pela improcedência de impugnação à despacho da FSRE que indeferiu pedido de restituição de indébito, pedido este motivado por recolhimento do ITBI lançado em procedimento específico.

À luz do novo PAT (Lei 3368/2018), regula tal pedido os arts. 111-112, dispondo este último que:

“O pedido de restituição deverá ser apresentado por meio de formulário próprio, observado o disposto no art. 6º. desta Lei, e instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do comprovante de pagamento das guias de recolhimento com a reprodução legível, frente e verso, da autenticação bancária e do valor recolhido e, quando foro caso, documento emitido pelo caixa eletrônico ou similar da instituição financeira onde o pagamento foi efetuado;

II - dados bancários do credor, se houver, para depósito em sua conta corrente quando do deferimento da restituição;

III - cópia do respectivo ato decisório quando o pedido de restituição se fundamentar em decisões administrativas ou judiciais.”

Sendo assim, em cumprimento ao inciso I como acima transcrito, deve o Recorrente trazer aos autos cópia do comprovante de pagamento com as especificações exigidas, razão pela qual solicito diligência neste sentido, mediante notificação regulamentar.

Em 28 de fevereiro de 2019

Sérgio Dalia Barbosa

Rep. da Fazenda

Nº do documento:	00018/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PARECER REP DA FAZENDA		
Autor:	2190031 - SERGIO DALIA BARBOSA		
Data da criação:	28/02/2019 09:50:52		
Código de Autenticação:	E8AD00E00455637A-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Poc. 030/0004898/2018 – Antônio Lino Moreira Filho – ITBI – Restituição (Rec. Voluntário – Procnit).

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso Voluntário, tempestivo, interposto contra decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária – FCEA, que julgou improcedente impugnação ao despacho FSRE que indeferiu pedido inicial de restituição do ITBI incidente sobre o imóvel de inscrição 96027-8, em negócio de compra e venda.

Fundamentou a decisão o parecer FCEA de fls. 59-61 que, em análise do fato, concluiu por afastar a alegação de que a avaliação oficial levou em conta a área total (562m²) do terreno onde existem três imóveis identificados no cadastro, afirmando que, como esclarecido pela FCIT, o lançamento utilizou a metragem de 42m²; que a avaliação contestada foi criteriosa quando observou fatores próprios do imóvel mais pesquisa de mercado junto à firmas imobiliárias, proprietários e corretores de imóveis; que o pagamento do imposto pelo Impugnante, como ocorrido, levou à extinção do crédito na forma do art. 42 do Dec. 10.487/2009; e que, por fim, a petição foi recebida como pedido de restituição de indébito face o pagamento e, assim considerado, não deve ser deferida “pelo fato do imóvel não ter sido vistoriado previamente ou porque o estado de conservação do bem não corresponde ao valor de imóveis encontrados na região”, questões estas que deveriam ser suscitadas antes da extinção do crédito tributário.

De fl. 62 a decisão recorrida que, com fundamento no parecer FCEA citado, decidiu pela não procedência da impugnação, para manter a decisão FSRE de indeferimento da restituição do ITBI.

Já nesta Instância, o Recurso Voluntário, de fls. 65-67, que, reafirmando as razões antes expendidas, fundamenta seu pedido no fato de que não ocorreu, por parte do órgão lançador, a devida vistoria para correta avaliação do imóvel, tendo sido inclusive, considerada a área total mas somente do imóvel objeto da tributação que é de 101,25m². Ao final, requer a reforma da decisão como proferida.

Este o relatório.

Trata-se, como visto, de recurso contra decisão que decide pela improcedência de impugnação à despacho da FSRE que indeferiu pedido de restituição de indébito, pedido este motivado por recolhimento do ITBI lançado em procedimento específico.

À luz do novo PAT (Lei 3368/2018), regula tal pedido os arts. 111-112, dispondo este último que:

“O pedido de restituição deverá ser apresentado por meio de formulário próprio, observado o disposto no art. 6º. desta Lei, e instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do comprovante de pagamento das guias de recolhimento com a reprodução legível, frente e verso, da autenticação bancária e do valor recolhido e, quando foro caso, documento emitido pelo caixa eletrônico ou similar da instituição financeira onde o pagamento foi efetuado;

II - dados bancários do credor, se houver, para depósito em sua conta corrente quando do deferimento da restituição;

III - cópia do respectivo ato decisório quando o pedido de restituição se fundamentar em decisões administrativas ou judiciais.”

Sendo assim, em cumprimento ao inciso I como acima transcrito, deve o Recorrente trazer aos autos cópia do comprovante de pagamento com as especificações exigidas, razão pela qual solicito diligência neste sentido, mediante notificação regulamentar.

Em 28 de fevereiro de 2019

Sérgio Dalia Barbosa

Rep. da Fazenda

Nº do documento:	00554/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/03/2019 12:53:01		
Código de Autenticação:	8561C1DA0FCEDEE5-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

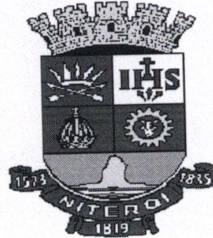
AO

FNPF SOLICITANDO CONVOCAR O CONTRIBUINTE PARA CUMPRIR O QUE FOI SOLICITADO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO.

FCCN, EM 05 DE MARÇO DE 2019

Documento assinado em 05/03/2019 12:53:01 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<input type="checkbox"/> Não Existe ou n° Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Retido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Indon-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado
Para Uso do Correio Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado Outros (Indicar) <input type="checkbox"/>	



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº.100/2º andar • Centro • Niterói
 Rio de Janeiro • Brasil • CEP 24.020-082

NOME: ANTONIO LIMA MOREIRA FILHO
 ENDEREÇO: ESTRADA A (Lot Soter) QUADRA B CASA 02 N° 56
 CIDADE: NITERÓI BAIRRO: SERRA GRANDE - CEP: 24342-691
 DATA:14/03/19 – PROC: 30/4898/18 - FNPf

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria que compareça a esta Secretária no setor cartório – (FNPf) a juntar ao processo de acordo com o novo PAT (Lei 3368/2018), regula tal pedido os ARTS. 111-112, dispondo este último que: “O pedido de restituição deverá ser apresentado por meio de formulário próprio, observado o disposto no art. 6º.”. desta Lei, e instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do comprovante de pagamento das guias de recolhimento com a reprodução legível, frente e verso, da autenticação bancária e do valor recolhido e, quando foro caso, documento emitido pelo caixa eletrônico ou similar da instituição financeira onde o pagamento foi efetuado; II - dados bancários do credor, se houver, para depósito em sua conta corrente quando do deferimento da restituição; III - cópia do respectivo ato decisório quando o pedido de restituição se fundamentar em decisões administrativas ou judiciais.” Sendo assim, em cumprimento ao inciso I como acima transcrito, deve o Recorrente trazer aos autos cópia do comprovante de pagamento com as especificações exigidas, razão pela qual solicito diligência neste sentido, mediante notificação regulamentar. Seque em anexo o comunicado.

Atenciosamente

Fabiola Campos Alves da Silva
 Mat. 223687-1

Proc 4898/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
 Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)
 Tipo de Transmissão : COMPRA E VENDA

Vencimento : 04/11/2017
 Recibo Emitido em: 09/10/2017
 Código de Arrecadação : 64951694

Guia de Recolhimento N° SMF/15022694/2017

ITBI URBANO

Identificação do Transmittente		Identificação do Adquirente	
Nome :	ANA LUCIA DE MATTOS BARGUIL	Nome :	ANTONIO LINO MOREIRA FILHO
CNPJ/CPF:	82623902704 Fone:		07495834790 Fone:
Endereço :	PIO XI,1632/AP 71 - ALTO DE PINHEIRO		EST. A,56 / QD B, CS 02
Município :	SÃO PAULO(SP) - CEP:		NITEROI(RJ) - CEP: - BAIRRO: SERRA GRANDE
E-mail:			

Dados do Imóvel	
Matrícula: 960278	N° imóvel: 56/0001
Quadra RI:	Lote RI:
Bairro: SERRA GRANDE	
Logradouro: EST A (VILA ENG DO MATO)	
Situação: NORMAL	
Frete: 25,000m	Fundos : 25,000m
Lado Direito: 22,480m	Lado Esquerdo: 22,480m

Dados das Construções				
Descrição	Tipo	Área m2	Área trans m2	Ano
Terreno:	Real			
Construções:		562,000000m2	562,000000m2	

Observações
 - 16ºofício / sem vaga de garagem

Emitido no Departamento: SMF - FCH - COORD. IMP. T. BENS.IMOVEIS

VISTO

Tipo	Informado	Avaliado	Forma de Pagamento	Avaliado	Alíquota	Imposto
Terreno	0,00	0,00	À VISTA	280.000,00	2%	5.200,00
Construção	0,00	0,00		0,00	%	0,00
Total	25.000,00	280.000,00	Total	280.000,00		5.200,00
Data de Avaliação:	05/10/2017					

81640000526 000028632016 711040000004 649516940016



Valor a Pagar : R\$ 5.200,00

PROTOCOLADO

Em 13 / 03 / 19

AG. 3635

C.C. 01002756-0

COD. BANCO 033

Fernanda dos Santos Martins
 Matrícula 244.043-0

09/10/2017 781513217 - BANCO DO BRASIL - 11:07:22 0098

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio PMN - IPTU/ISS/ITBIM
 Codigo de Barras 81640000052-6 00002863201-6
 71104000000-4 64951694001-6
 Data do pagamento 09/10/2017
 Valor em Dinheiro 0,00
 Valor em Cheque 5.200,00
 Valor Total 5.200,00
 NR. AUTENTICACAO 1.ED9.AEF.9AC.004.E81

09/10/2017 781513217 - BANCO DO BRASIL - 11.07.26 0099

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio PMN - IPTU/ISS/ITBIM
 Codigo de Barras 81640000052-6 00002863201-6
 71104000000-4 64951694001-6
 Data do pagamento 09/10/2017
 Valor em Dinheiro 0,00
 Valor em Cheque 5.200,00
 Valor Total 5.200,00
 NR. AUTENTICACAO 1.ED9.AEF.9AC.004.E81

Nº do documento:	00581/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	14/03/2019 10:42:43		
Código de Autenticação:	64163014F04A6F19-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao FCCN,

devolvo o presente com a exigência solicitada atendida pelo contribuinte, conforme fls. 87. Segue para apreciação e medidas necessárias.

FNPF, em 14 de março de 2019.

Documento assinado em 14/03/2019 10:42:43 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

Nº do documento:	00019/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PARECER REP FAZENDA		
Autor:	2190031 - SERGIO DALIA BARBOSA		
Data da criação:	19/03/2019 10:08:57		
Código de Autenticação:	EB89CB52CAD4B37F-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Proc. 030/0004898/2018 – Antônio Lino Moreira Filho – Restituição de Indébito – ITBI – (Rec. Voluntário).

Sr. Presidente.

Em cumprimento ao solicitado á fls. 86, trouxe o Requete aos autos cópias da Guia de Recolhimento do imposto (no. 15022694/2017) e extrato bancário informando pagamento no valor de R\$ 5.200,00, mesmo valor constante da guia ITBI.

Sendo assim, estando presente o objeto do pedido, resta avaliar sua causa de pedir que, conforme petição de fls. 65-67, reside no fato de “não ter sido realizada a vistoria no imóvel.....uma vez que o bem objeto da compra e venda não foi a área total”.

Dispõe o art. 165 do CTN, inciso I, disciplinando a matéria, que dá lugar à restituição do tributo pago a :

“I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido”.

Em suas razões de decidir, constata a FCEA que a avaliação inicial feita não foi contestada pelo ora Recorrente que, conformado com o valor lançado para o imóvel, pagou o tributo, cujo efeito legal, entre outros, é o de extinguir qualquer litígio acerca do assunto, na forma expressa do art. 42 do Dec. 10.4787/2009. Arguindo mais, de forma definitiva, nega ao Contribuinte o direito à restituição por desamparo legal, por não se incluir o pedido nas hipóteses do art. 240 da Lei 2.678 (CTMN).

De fato, consoante dados constantes das informações do órgãos lançadores, e mais os da guia de recolhimento do imposto, pode-se afirmar a razoabilidade do valor apurado (R\$ 260.000,00) versus ao oferecido à tributação (R\$ 25.000,00), cuja avaliação não foi contestada pelo Recorrente no tempo próprio do lançamento. Sendo assim, não se vislumbra causa relativa à ocorrência do fato gerador do imposto por nulidade do negócio

jurídico, ou quanto à erro na identificação do sujeito passivo, da inscrição do imóvel ou alíquota aplicável, que pudesse justificar a restituição como deduzida.

Nestas condições, é o parecer para recomendar o conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Em 14 de Março de 2019.

Sérgio Dalia Barbosa

Rep. da Fazenda

Documento assinado em 19/03/2019 10:08:57 por SERGIO DALIA BARBOSA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2190031

Nº do documento:	00055/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	26/03/2019 17:24:23		
Código de Autenticação:	5722B8FC28175854-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

AO

CONSELHEIRO, DR. EDUARDO SOBRAL TAVARES PARA RELATAR.

FCCN EM 26 DE MARÇO DE 2019

Documento assinado em 26/03/2019 17:24:54 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



Exmo. Sr. Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 8º, IV c/c art. 20, XV c/c art. 28, II do Regimento de Interno do Conselho de Contribuintes (Decreto nº 9.735/05), solicito que o processo em epígrafe seja convertido em diligência, a fim de que o FCIT realize nova avaliação do imóvel de acordo com os parâmetros ABNT.

Niterói, 1º de abril de 2019.

EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO

Nº do documento:	00058/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	01/04/2019 17:31:14		
Código de Autenticação:	E65530900C3DD7EE-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Senhor Presidente,

Tendo em vista pedido de fls. 92 (diligência), encaminha-se o presente para as medidas que se fizerem necessárias, face ao que dispõe o art. 19 parágrafo 1º do Decreto nº 9735/2005 (Regimento Interno do FCCN).

Em, 01 de abril de 2019

Documento assinado em 03/04/2019 12:27:41 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00002/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00079/2019 - (FCCNPG)		
Autor:	2326833 - PAULO CESAR SOARES GOMES		
Data da criação:	03/04/2019 12:03:59		
Código de Autenticação:	0126E6F049068577-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00079/2019

Motivo: corrigir o despacho, pois o presente deve ser encaminhado a diligência solicitada pelo RELATOR, eDUARDO sOBRAI

Nº do documento:	00080/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DILIGÊNCIA AO FCIT		
Autor:	2326833 - PAULO CESAR SOARES GOMES		
Data da criação:	03/04/2019 12:10:51		
Código de Autenticação:	302AF62F4CBB2F8A-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCCN - PAULO GOMES

A

FCIT,

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos o presente para que seja atendida a diligência de fls. 92.

FCCN, em 03 de abril de 2019

Documento assinado em 03/04/2019 12:17:36 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2326833

Nº do documento:	00701/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO - PARA AVALIAR		
Autor:	2423210 - RODRIGO FULGONI BRANCO		
Data da criação:	04/04/2019 12:17:12		
Código de Autenticação:	0F99DA51061FF3A3-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CITBI - COORDENAÇÃO DE ITBI

À Coordenação,

Para a avaliação do imóvel conforme termo de fl. 92.

Documento assinado em 04/04/2019 12:17:12 por RODRIGO FULGONI BRANCO - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2423210

Nº do documento:	00802/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO - AVALIAR		
Autor:	2423210 - RODRIGO FULGONI BRANCO		
Data da criação:	25/04/2019 16:51:13		
Código de Autenticação:	07A820C393115D90-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CITBI - COORDENAÇÃO DE ITBI

Emitir Laudo de Avaliação (ABNT).

Documento assinado em 25/04/2019 16:51:13 por RODRIGO FULGONI BRANCO - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2423210

Nº do documento:	00002/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO SEDIL		
Autor:	2438030 - BRUNO RADAMES MADUREIRA		
Data da criação:	26/04/2019 15:07:46		
Código de Autenticação:	810F69FD4C35C27C-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CITBI - BRUNO RADAMÉS

Ao SEDIL:

Trata-se de pedido de restituição de indébito de ITBI referente ao imóvel situado na Estrada A, 56, casa 1 – Serra Grande– Niterói/RJ, averbado nesta Secretaria sob o nº 096.027-8.

Conforme despacho de fl. 42, fundamenta o requerente que o imóvel se encontra em estado depreciativo.

Diante do exposto, remeto os autos para que seja realizada vistoria no imóvel.

CITBI, 26/04/2019

Documento assinado em 26/04/2019 15:07:46 por BRUNO RADAMES MADUREIRA - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2438030

Nº do documento:	01266/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	12420561 - ANGELICA EVELYN DA SILVA GUEDES		
Data da criação:	09/09/2019 16:22:12		
Código de Autenticação:	1378F73630099597-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECIF - COORD CAD. IMOB - FISCALIZAÇÃO
COM VISTORIA REALIZADA. SEGUE FOTOGRAFIA DO IMÓVEL.

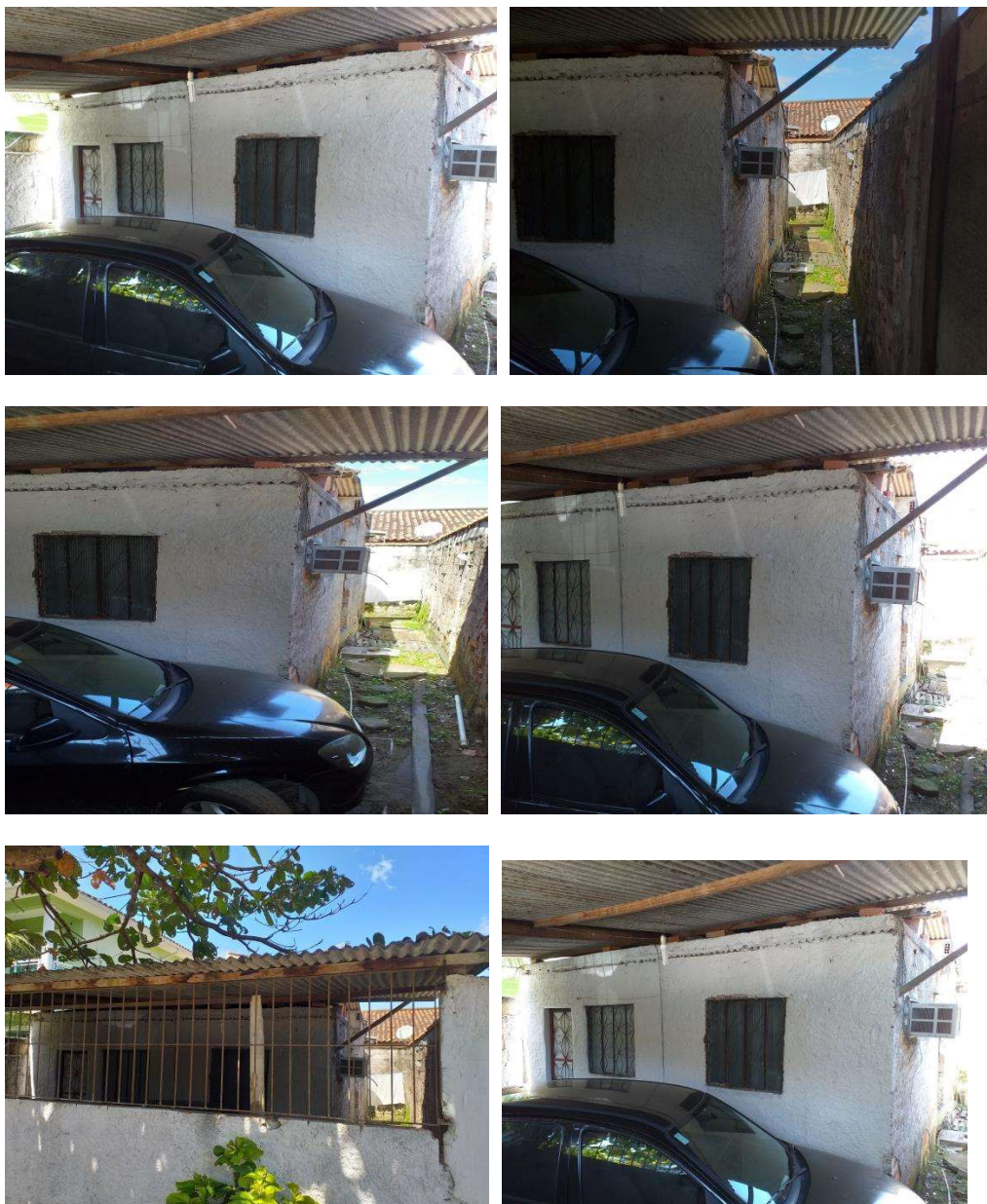
Documento assinado em 09/09/2019 16:22:12 por ANGELICA EVELYN DA SILVA GUEDES -
ASSISTENTE / MAT: 12420561



Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/4898/2018	09/09/2019		

À coordenadora,

Segue fotografia referente ao imóvel situado na Estrada A(Vila Eng do Mato),56/01– Serra Grande- Niterói, averbado nesta Secretaria sob o nº 960278.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE FAZENDA
Departamento de Lançamento e Fiscalização
Coordenação de ITBI

Niterói, quarta-feira, 25 de setembro de 2019

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO	
PROC. ADM.:	030004898/2018
Nº DA NOTIF. DE LANÇ.:	-
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	096.027-8
ENDEREÇO:	EST A (VILA ENG DO MATO), 56/001. QD B, LT 3 - SERRA GRANDE
TIPO DE IMÓVEL:	CASA
ÁREA (TERRENO - ÁREA LOTE)	101,25
OBS.:	

1 - O presente Laudo de Avaliação foi elaborado com base no Método Evolutivo, combinando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para avaliação do terreno, através de dados prestados por ofertas coletadas em sites eletrônicos especializados, e o Método da Quantificação de Custos, para a avaliação das benfeitorias. Para isso, foi utilizada como referência a tabela SINDUSCON - Rio - NBR 12.271/2006 - CUB - com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e aplicado um fator de depreciação de acordo com a Tabela Ross-Heidecke.

2 - O presente trabalho segue as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens - Imóveis Urbanos).

3 - O imóvel avaliando encontra-se dentro da região geográfica definida na pesquisa de mercado.

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

1) PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO (TRATAMENTO POR FATORES)										
Elementos (no mínimo 5)	Link	Endereço	Características	Valor	Metragem	R\$/m2	(F1) Fator de Oferta (entre 0,8 e 1,0)	(F2) Fator de Localização (entre 0,8 e 1,2)	(F3) Fator de Topografia (entre 0,7 e 1,0)	Valores unit. (R\$/m2) homogeneizados pela forma multiplicativa
1	https://www.vivare.com.br	SERRA GRANDE		R\$ 200.000,00	225	R\$ 888,89	0,90	1,00	1,00	R\$ 800,00
2	https://www.vivare.com.br	SERRA GRANDE		R\$ 190.000,00	225	R\$ 844,44	0,90	1,00	1,00	R\$ 760,00
3	https://www.vivare.com.br	SERRA GRANDE		R\$ 350.000,00	420	R\$ 833,33	0,90	1,00	1,00	R\$ 750,00
4	https://www.vivare.com.br	MARAVISTA		R\$ 380.000,00	360	R\$ 1.055,56	0,90	1,00	1,00	R\$ 950,00
5	https://www.vivare.com.br	AV. PILSEN - SERRA GRANDE		R\$ 400.000,00	410	R\$ 975,61	0,90	1,00	1,00	R\$ 878,05
6						#DIV/0!	0,90	1,00	1,00	R\$ 0,00
7						#DIV/0!	0,90	1,00	1,00	R\$ 0,00
Média (X)										R\$ 827,61
Desvio Padrão (S)										84,97
Coeficiente de Variação (S/X)										10,27%
Necessário saneamento amostral										NÃO

2) SANEAMENTO AMOSTRAL			
1) VERIFICAÇÃO DOS VALORES PELO CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENET	2) CÁLCULO DA AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA	3) CÁLCULO DO CAMPO DE ARBITRÍO	
O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet. Desvio de cada amostra: $d = X_i - X / S < VC$	Onde tc é o valor da Tab. de Percentis da Distrib. t de Student, para 80% de confiança e (n-1) graus de liberdade.	Mais ou menos 15% em torno da média pós-saneamento.	
Qtde. elem. utilizados (5 a 7)	5	Tc	1,53
Valor crítico (Chauvenet)	1,65	Lim. Superior:	R\$ 892,61
		Lim. Inferior:	R\$ 762,61
Elemento 1	0,32	AMOSTRA PERTINENTE	REPRESENTATIVA
Elemento 2	0,80	AMOSTRA PERTINENTE	NÃO REPRESENTATIVA
Elemento 3	0,91	AMOSTRA PERTINENTE	NÃO REPRESENTATIVA
Elemento 4	1,44	AMOSTRA PERTINENTE	NÃO REPRESENTATIVA
Elemento 5	0,59	AMOSTRA PERTINENTE	REPRESENTATIVA
Elemento 6		AMOSTRA DISCREPANTE	NÃO REPRESENTATIVA
Elemento 7		AMOSTRA DISCREPANTE	NÃO REPRESENTATIVA
		AMOSTRAS ADMISSÍVEIS	R\$ 878,05
		Média pós-saneamento	R\$ 839,02

AVALIAÇÃO TERRENO (A)

R\$ 83.795,49

MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DO CUSTO

1) IDENTIFICAÇÃO DE CUSTO PELO CUSTO UNITÁRIO BÁSICO (CUB)	
CLASSE	RESIDENCIAL
PADRÃO	NORMAL
CÓDIGO UTILIZADO	R-1
CUB/m2	R\$ 1.890,31
MÊS/ANO	ago/19
2) CÁLCULO DA DEPRECIACÃO FÍSICA (ROSS-HEIDECHE)	
TIPO	CASA
ÁREA CONST.	46,34
IDADE REAL (ANOS)	27
VIDA ÚTIL (VU) (ANOS)	70
VALOR RESIDUAL (VR) (%)	20%
IR EM % DA VU	38,57%
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	C - REGULAR
COEFICIENTE ROSS-HEIDECHE	0,299
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO	0,7608

AVALIAÇÃO CONSTRUÇÃO (B)

R\$ 66.643,77

MÉTODO EVOLUTIVO (COMPARATIVO DE MERCADO + QUANTIFICAÇÃO DO CUSTO)

AVALIAÇÃO FINAL (A+B)

R\$ 150.439,26

Nº do documento:	01733/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO CITBI		
Autor:	2422923 - EDUARDA CADENA MUNIZ		
Data da criação:	25/09/2019 16:04:56		
Código de Autenticação:	BC56E6B1D4CFA477-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CITBI - COORDENAÇÃO DE ITBI

Ao FCCN,

Conforme solicitação à fl. 95, devolvo os autos com a avaliação recente do imóvel pelo Método Evolutivo à fl. 101.

CITBI, 25/09/2019

Documento assinado em 25/09/2019 16:04:56 por EDUARDA CADENA MUNIZ - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2422923

Nº do documento:	00093/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATOR DR. EDUARDO SOBRAL		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	30/09/2019 18:07:21		
Código de Autenticação:	6B846BAF175CA9A1-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

Conselheiro, Dr. Eduardo Sobral Tavares em prosseguimento, com a diligência solicitada por Vossa Senhoria atendida pelo setor do ITBI.

FCCN em 30 de setembro de 2019

Documento assinado em 02/10/2019 15:33:14 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

EMENTA: ITBI – Recurso voluntário – Obrigação principal – Repetição de indébito – Base de cálculo arbitrada – Vistoria e laudo que demonstram valor venal inferior ao fixado anteriormente – Recurso conhecido e parcialmente provido.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por ANTÔNIO LINO MOREIRA FILHO em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente o pedido de restituição do ITBI para o imóvel inscrito sob o nº 096.027-8, situado à Estrada A (Vila Engenho do Mato), nº 56, Casa 001, Quadra B, Lote 3, Serra Grande, Niterói.

Inicialmente, o Recorrente solicitou a restituição de parcela do ITBI pago sobre a operação de compra e venda do imóvel em epígrafe, sob o fundamento de que a Administração Tributária arbitrou a base de cálculo em R\$ 260.000,00 levando em conta a área total do terreno, quando, na verdade, deveria ter considerado apenas a área construída de 101,25m². O valor do imposto pago foi de R\$ 5.200,00 através da guia SMF/15022694/2017.

O CITBI se manifestou pelo indeferimento do pedido de devolução, uma vez que a avaliação teria sido realizada considerando as informações declaradas no Documento de Informação para Tributação - ITBI, os dados cadastrais do imóvel atualizados e a situação fática real.

Às fls. 28, o Documento de Informação para Tributação - ITBI informa que o valor declarado pelo contribuinte foi de R\$ 25.000,00 e a área do terreno de 101,25m².

Com base nas informações prestadas pelos órgãos municipais, o FSRE indeferiu o pedido de restituição, sendo o Recorrente notificado da decisão em 04/05/2018.

Inconformado, o Recorrente iniciou a fase contenciosa administrativa através de impugnação da decisão de indeferimento do pedido de restituição. A petição, devidamente protocolada em 24/05/2018, renovou os argumentos apresentados na petição inicial.

O FCEA, em parecer lavrado às fls. 59/61, opina pelo indeferimento da impugnação, sob os seguintes argumentos: (i) a metragem utilizada para aferição do valor venal foi de 42m², tal como constante no campo “área construída da matrícula”, e não a área total do lote; (ii) o valor venal dos imóveis é obtido após consideração da área do terreno e da construção, fração ideal do terreno, depreciação, localização, melhorias públicas existentes na rua em que o imóvel estiver localizado, padrão de acabamento do imóvel e tipo de ocupação; (iii) a opção pela vistoria do imóvel é discricionária; (iv) o momento correto de pleitear a vistoria é após o lançamento do ITBI, sendo certo que o pagamento da guia implica na extinção do crédito e, por conseguinte, na preclusão da matéria vergastada.

A decisão de primeira instância, acolhendo o parecer supracitado, julgou improcedente a impugnação e, conseqüentemente, indeferiu o pedido de restituição do ITBI.

A decisão foi comunicada ao contribuinte em 02/10/2018, o qual apresentou recurso voluntário em 19/10/2018, visando a reforma daquela com base nos mesmos fundamentos anteriormente esposados.

A Representação Fazendária opina pelo não provimento do recurso.

Em cumprimento à determinação deste Relator, foi realizada nova avaliação do imóvel pelo Método Evolutivo combinado com o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, tendo sido apurado o valor venal de R\$ 150.439,26.

É o relatório.

Dispõe o art. 49 do Código Tributário Municipal que a base de cálculo do ITBI é o valor venal do bem no momento da transmissão, assim entendido o seu valor corrente de mercado:

Art. 49. A base de cálculo do Imposto é o valor dos bens ou direitos relativos ao imóvel, no momento da transmissão.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo é o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação.

Com efeito, o valor venal foi originalmente arbitrado em R\$ 260.000,00, conforme autoriza o art. 53 do CTM, haja vista que o valor de R\$ 25.000,00 declarado pelo Recorrente era menor do que o valor de mercado. O lançamento se deu através da Guia SMF/15022694/2017, com indicação do imposto a ser pago em R\$ 5.200,00.

Ocorre que o arbitramento da base de cálculo é modalidade excepcional de apuração do tributo e só pode ser adotada quando, nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional, forem omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, cabendo ao Fisco a explicitação dos motivos que ensejaram tal desconsideração.

No caso, a autoridade administrativa competente se absteve de motivar o ato de lançamento do crédito tributário, em especial quanto à fixação da base de cálculo arbitrada em R\$ 260.000,00. Isso equivale, em termos jurídicos, a uma não-fundamentação, o que enseja a sua nulidade.

Porém, em cumprimento à diligência por mim determinada, a CITBI realizou nova avaliação do imóvel através do Método Evolutivo combinado com o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Através de laudo devidamente fundamentado, chegou-se ao valor venal de R\$ 150.439,26, o qual deve ser considerado para a fixação da base de cálculo do ITBI nestes autos.

Nessa linha, utilizando-se a base de cálculo de R\$ 150.439,26, o valor de ITBI devido seria de R\$ 3.008,79, e não de R\$ 5.200,00, tal como anteriormente lançado. A diferença é de R\$ 2.191,21.

Assim sendo, considerando que ocorreu o pagamento espontâneo de tributo a maior do que o devido, tem procedência o pedido de restituição formulado pelo Recorrente, com base no art. 165 do CTN e 240 do CTM:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Art. 240. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da Legislação Tributária Municipal ou da natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Isto é, o Recorrente faz jus à restituição do valor de R\$ R\$ 2.191,21 pago a maior, sendo certo que, à hipótese, deverá ser aplicada a compensação de ofício caso o Recorrente seja devedor de tributos municipais, conforme arts. 133 e 134 da Lei Municipal nº 3.368/18



Art. 113. A Secretaria Municipal de Fazenda, antes de proceder à restituição de tributos, deverá verificar se o sujeito passivo é devedor de tributos municipais.

Art. 114. Existindo débito em nome do sujeito passivo, o valor da restituição será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito porventura existente.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de fixar o valor venal do imóvel em R\$ 150.439,26 e determinar a restituição do valor de R\$ 2.191,21 pago indevidamente a título de ITBI.

Niterói, 30 de outubro de 2019.

EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO

Nº do documento:	00250/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: ACÓRDÃO Nº 00009/2019 - (FNPF)		
Autor:	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
Data da criação:	11/11/2019 15:07:12		
Código de Autenticação:	359CCB411CA0C967-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento ACÓRDÃO nº 00009/2019
Motivo: erro

Nº do documento:	00006/2019	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO		
Autor:	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
Data da criação:	11/11/2019 15:08:08		
Código de Autenticação:	867E9AEFDB474F53-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1153º Sessão Ordinária

DATA:30/10/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/004898/2018

RECORRENTE: - ANTONIO LINO MOREIRA FILHO

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: - DR. EDUARDO SOBRAL TAVARES

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao Recurso Voluntário, reformando a decisão recorrida, conseqüentemente, Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO N°. 2460/2019

“ITBI – Recurso voluntário – Obrigação principal – Repetição de indébito – Base de cálculo arbitrada – Vistoria e laudo que demonstram valor venal inferior ao fixado anteriormente – Recurso conhecido e parcialmente provido.”

FCCN, 30 de outubro de 2019.

Documento assinado em 12/11/2019 15:28:31 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00005/2019	Tipo do documento:	OFÍCIO DAS DECISÕES
Descrição:	OFÍCIO DAS DECISÕES		
Autor:	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
Data da criação:	11/11/2019 15:15:44		
Código de Autenticação:	0E582F0673263FAC-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/004898/2018

RECURSO VOLUNTÁRIO

MATÉRIA: - ITBIM -

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, reformando a decisão recorrida, conseqüentemente, recurso conhecido e provido parcialmente.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 30 de outubro de 2019.

Nº do documento:	00255/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: CERTIFICADO Nº 00036/2019 - (FNPF)		
Autor:	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
Data da criação:	12/11/2019 15:38:05		
Código de Autenticação:	5B386534BC547BE7-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento CERTIFICADO nº 00036/2019
Motivo: erro

Nº do documento:	00256/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00062/2019 - (FCCN)		
Autor:	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
Data da criação:	12/11/2019 15:41:52		
Código de Autenticação:	0C5175C890D10357-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00062/2019
Motivo: erro

Nº do documento:	00037/2019	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
Data da criação:	12/11/2019 15:43:36		
Código de Autenticação:	C1E8E5019A85BDEE-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/004898/2018

DATA: - 30/10/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1153º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 30/10/2019

PRESIDENTE: - Sr. Francisco da Cunha Ferreira

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Marcelo Dottore Mibielli

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - DR. Eduardo Sobral Tavares

FCCN, em 30 de outubro de 2019

SECRETÁRIO

Documento assinado em 12/11/2019 15:43:36 por FILIPE TRINDADE DA SILVA - ASSISTENTE /
MAT: 12420592

Nº do documento:	03061/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO FCAD		
Autor:	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
Data da criação:	12/11/2019 15:44:13		
Código de Autenticação:	9D4DABCF57058DE1-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, art. 107 do Decreto nº.9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO N°. 2460/2019

“ITBI – Recurso voluntário – Obrigação principal – Repetição de indébito – Base de cálculo arbitrada – Vistoria e laudo que demonstram valor venal inferior ao fixado anteriormente – Recurso conhecido e parcialmente provido.”

FCCN, em 11 de novembro de 2019.

PROCNIT

Processo: 030/0004898/2018

Fls: 118

PROC/NIT

Processo: 030/0004898/2018

Fls: 119

Publicado D.O. de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

SIL MLHS Farias

EDITAL

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento de restituição de indébito, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

• **ROSANA DIAS VAZ – Processo: 030/006051/2018.**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar de IPTU/TCIL, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

• **WAGNER BARBOSA FURIATI – Processo: 030/005374/2018**

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC 030/011156/2019 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO SEBASTIÃO- "Acórdão nº 2450/2019 - É facultado ao órgão fazendário, na forma prevista no artigo 48 § 2º do CTM, rever o valor atribuído no laudo primário, se devidamente constatado pela nova avaliação as argumentações do contribuinte em sua impugnação. Recurso de ofício que se nega provimento."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/018080/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a notificação de prorrogação nº 10898, à empresa ESPAÇO DA BELEZA ANDRADE E QUEVEDO LTDA, CNPJ nº 20996076000126 e inscrição de nº 3005024, pelo fato do contribuinte não se encontrar mais em atividade, tendo inclusive baixado o respectivo CNPJ, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV da Lei 3.368/2018."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC 030/004898/2018 - ANTONIO LINO MOREIRA FILHO- "Acórdão nº. 2460/2019: ITBI – Recurso voluntário – Obrigação principal – Repetição de indébito – Base de cálculo arbitrada – Vistoria e laudo que demonstram valor venal inferior ao fixado anteriormente – Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/021392/2019 - ALESSANDRO ANDRADE JUNQUEIRA- "Acórdão nº 2461/2019: Ementa: ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal – Notificação de lançamento – Revisão parcial do lançamento – Ausência de recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/024494/2017 - 030/024495/2017 - 030/024497/2017 - 030/026267/2017 - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S/A.- "Acórdãos nºs. 2463/2019, 2464/2019, 2465/2019 e 2466/2019: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Aplicação da maior alíquota sobre todas as receitas submetidas à tributação – Impossibilidade – Inteligência do art. 79, inciso III da lei municipal nº. 2.597/08 (com redação dada pela lei municipal nº. 3.252/16) – Demonstrativos de pagamentos que permitem a discriminação dos serviços médicos prestados – Provimento parcial do recurso."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/021649/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública os Autos de Infração nº 57079, 57078 e 57080 emitidos em desfavor da empresa AMG CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA LTDA, CNPJ nº 22.277.880/0001-80 e inscrição de nº 03003481, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação."

030/018672/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação nº 10912 e a notificação de prorrogação da ação fiscal nº 10913, todos a empresa Master Sport Center Academia Ltda ME, de CNPJ 00.970.227/0001-60, IM 880989, por conta do contribuinte não estar mais localizado no endereço de cadastro e não retornar mais a fiscalização pelo telefone fornecido, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 43 todos da Lei nº 3.368/2018."

030/018537/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 57105 e o levantamento fiscal nº 28949, da empresa IGOR FARIA ATIVIDADES CIRCENCES LTDA, CNPJ Nº 30286006000138, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº3024116, por conta do contribuinte se recusar a tomar ciência da intimação, e não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 da Lei 3368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA SEOP n.º059/2019, de 26 de novembro 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Nº do documento:	03267/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	06/12/2019 16:33:06		
Código de Autenticação:	F3F248F6BD63983D-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 28 de novembro p. passado, encaminhamos o presente para apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86 incisos II e III da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 06 de dezembro de 2019

Documento assinado em 06/12/2019 16:33:06 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148